



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 39/2026
PROCESSO INTERNO Nº 45092/2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS POR E-MAIL

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, inscrita no CNPJ nº 50.444.108/0001-41, por intermédio da Área de Compras, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sem disputa e sem fase de lances em ferramenta informatizada, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** com fundamento no art. 75, **INCISO II**, na Portaria nº 62/2026, Portaria nº 02/2026 e nas demais normas pertinentes, conforme as condições deste Aviso e de seus anexos.

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APÓLICE DE SEGUROS PARA COBRIR O VEÍCULO I/HONDA ACCORD TOURING, PLACA FRV5H94, ANO 2020
Amparo legal	Art. 75, INCISO II , da Lei Federal nº 14.133/2021
Critério de julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL
Valor estimado	R\$ 4.805,12 (quatro mil, oitocentos e cinco reais e doze centavos)
Início do recebimento	28/09/2026, a partir das 08:00
Encerramento do recebimento	30/09/2026, às 14:00
Email para envio	dispensa.fisica@caraguatatuba.sp.leg.br
Referência de tempo	Horário oficial de Brasília/DF



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta contratação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APÓLICE DE SEGUROS PARA COBRIR O VEÍCULO I/HONDA ACCORD TOURING, PLACA FRV5H94, ANO 2020** nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O objeto constitui lote único, composto pelos sete itens e quantitativos descritos na tabela abaixo e no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	01	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APÓLICE DE SEGUROS PARA COBRIR O VEÍCULO I/HONDA ACCORD TOURING, PLACA FRV5H94, ANO 2020	R\$ 4.805,12

1.3. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL** observadas as especificações, os requisitos de habilitação e as demais condições deste Aviso e do Termo de Referência.

1.4. O prazo de execução/entrega, o local, a vigência, a garantia e os critérios de recebimento serão os previstos no Termo de Referência.

2. DA DIVULGAÇÃO E DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. Este Aviso será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Caraguatatuba pelo prazo mínimo legal aplicável, assegurado, nas dispensas dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para o recebimento de propostas e, nas demais hipóteses, prazo nunca inferior a 24 (vinte e quatro) horas, conforme a Portaria nº 62/2026.

2.2. A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser recebidos até **30/09/2026 às 14:00**, da seguinte forma:

- a)** Através do e-mail, para **dispensa.fisica@caraguatatuba.sp.leg.br**, com o assunto “Proposta – Dispensa nº 12/2026 – [RAZÃO SOCIAL]”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

**ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

2.3. Para propostas serão consideradas as datas e o horários de efetivo recebimento na caixa postal oficial. O risco por atraso, falha de transmissão, mensagem rejeitada ou arquivo corrompido é do proponente.

2.4. As propostas recebidas serão juntadas ao processo e analisadas após o término do prazo. Não haverá sessão pública de lances, disputa em tempo real ou cobertura automática de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atendam às condições deste Aviso e não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

3.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente:

- a)** Pessoas jurídicas que se encontre impossibilitada de participar ou contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
- b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou na fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da Lei;
- c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si, quando configurada hipótese legal de impedimento;
- d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista; e
- e)** Demais pessoas alcançadas pelos impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou por outra vedação legal.

3.3. O tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais observará a Lei Complementar nº 123/2006 e, se adotada preferência local ou regional, a motivação e os requisitos da Portaria nº 62/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

**ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. A proposta, preferencialmente conforme o Anexo II, deverá conter, no mínimo:

- a)** Razão social/nome, CNPJ ou CPF, endereço, e-mail e telefone do proponente;
- b)** Descrição clara do objeto, com indicação de marca, fabricante, modelo ou outras referências, quando aplicáveis;
- c)** Quantidades, unidade, valor unitário e valor total, em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, com valor total por extenso, quando aplicável;
- d)** Prazo de validade não inferior a 90 dias, contado da data-limite para apresentação; na ausência de indicação, será adotado esse prazo;
- e)** Prazo de entrega/execução, garantia e demais condições comerciais relevantes;
- f)** Data de emissão, nome completo, identificação e assinatura do responsável.

4.2. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, deslocamentos, materiais, equipamentos e quaisquer despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

4.3. O CNPJ ou CPF constante da proposta deverá corresponder ao estabelecimento ou à pessoa que efetivamente executará o objeto e emitirá o documento fiscal, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas.

4.4. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições deste Aviso, do Termo de Referência e dos demais anexos, bem como responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas.

4.5. A proposta poderá ser corrigida quanto a erros materiais ou aritméticos que não alterem sua substância, mediante registro motivado no processo e concordância do proponente quando necessária.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, na extensão compatível e proporcional ao objeto, deverão ser entregues juntamente com a proposta comercial apresentada por e-mail.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações ou consolidação e dos documentos de eleição/designação dos administradores, conforme a natureza jurídica; ou
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, quando aplicável.

5.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições sociais;
- c) Regularidade perante a Fazenda Estadual, quando pertinente ao objeto;
- d) Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio, quanto aos tributos mobiliários;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, quando aplicável;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa;

5.4. Se o proponente for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, em nome da filial, exceto os que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

5.5. Documentos sem prazo de validade expresse serão aceitos se emitidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação, salvo regra legal ou justificativa específica.

5.6. Microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI deverá apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição. Sendo o menor preço, será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7. A Administração poderá obter certidões e realizar consultas em bases oficiais, sem prejuízo de solicitar documentos ou esclarecimentos complementares ao proponente.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrado o prazo, as propostas serão classificadas em ordem crescente de preço, segundo o critério definido neste Aviso.

6.2. Será desclassificada a proposta que:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

**ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

-
- a)** For apresentada fora do prazo ou não permitir a identificação do proponente e do objeto ofertado;
 - b)** Não atender às especificações essenciais do Termo de Referência;
 - c)** Contiver vício insanável, preço manifestamente inexequível ou permanecer acima do valor máximo admitido após negociação;
 - d)** Apresentar preço ou vantagem baseada nas propostas dos demais participantes; ou descumprir outra exigência deste Aviso, quando o defeito não puder ser sanado sem violação da isonomia.

6.3. A inexequibilidade será apurada mediante diligência, assegurada ao proponente a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta.

6.4. Havendo empate, serão observados, no que couber, os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Persistindo o empate, será realizado sorteio registrado no processo, com prévia comunicação aos interessados empatados.

6.5. A Administração poderá solicitar catálogo, ficha técnica, manual, amostra, laudo ou documento equivalente previsto no Termo de Referência, bem como promover diligência para esclarecer ou complementar informações já existentes, vedada a alteração substancial da proposta ou do produto originalmente ofertado.

6.6. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria existir originalmente, ressalvada a comprovação de condição preexistente à data de apresentação da proposta.

7. DA NEGOCIAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

7.1. A Administração poderá negociar com o proponente da melhor oferta para obter preço ou condição mais vantajosa, inclusive quando o valor estiver acima do estimado, registrando a negociação nos autos.

7.2. Se a melhor proposta não for aceitável ou se o proponente não comprovar a habilitação, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação, podendo haver nova negociação, até a apuração de proposta que atenda às condições deste Aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

**ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

7.3. Como condição prévia à contratação, serão consultados, conforme aplicável, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a relação de apenados do TCE-SP.

7.4. Constatada sanção impeditiva ou o não atendimento das condições exigidas, o proponente será inabilitado, mediante decisão motivada.

7.5. O resultado do julgamento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara e juntado ao processo.

8. DA AUTORIZAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Concluídos o julgamento e a habilitação, o processo será submetido à autoridade competente para autorização da contratação direta, observada a instrução prevista no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação interna.

8.2. A divulgação deste Aviso e a classificação da proposta não geram direito subjetivo à contratação.

8.3. Autorizada a contratação, o fornecedor selecionado será convocado para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente.

8.4. Nas hipóteses legais, o contrato poderá ser substituído por nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento/serviço ou outro instrumento hábil, ao qual se aplicarão, no que couber, as cláusulas necessárias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O contratado deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.6. O ato que autorizar a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, quando adotado pela Câmara, também em seu sítio eletrônico institucional, na forma da regulamentação interna.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha	Dotação	Fonte
16	3.3.90.39.69 – SEGUROS EM GERAL	01

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com o disposto no Termo de Referência e suas demais condições.

10.2. A nota fiscal será submetida ao ateste do fiscal responsável, que verificará a conformidade do objeto com a contratação.

10.3. Havendo erro, irregularidade ou necessidade de providência a cargo do contratado, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Câmara.

10.4. Antes do pagamento, poderá ser verificada a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Sem prejuízo da reparação integral do dano e das demais consequências legais, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação da Câmara.

11.3. Sem prejuízo das sanções legais e das condições específicas do Termo de Referência ou do contrato, ficam previstas:

- a)** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, em caso de inexecução total;
- b)** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial; e
- c)** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15 (quinze) dias, sem prejuízo da possibilidade de caracterização de inexecução parcial ou total.

11.4. A aplicação das sanções será precedida do devido processo administrativo e observará a proporcionalidade, a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso e os demais critérios legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

**ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados. A falsidade ou inexistência poderá ocasionar desclassificação, inabilitação, extinção do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.

12.2. Os proponentes assumem os custos de elaboração e apresentação das propostas, sem direito a ressarcimento.

12.3. A Administração poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, assegurada a manifestação prévia dos interessados na forma da Lei.

12.4. As normas deste procedimento serão interpretadas em favor da ampliação da competição e da seleção da proposta mais vantajosa, sem comprometer o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, as Portarias nº 62/2026 e nº 02/2026 da Câmara e as demais normas aplicáveis.

12.6. Integram este Aviso:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Minuta do Instrumento Contratual;
- d) Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação (Contratos)
- e) Anexo V – Fiscal do Contrato ou Atos Jurídicos Análogos

Caraguatatuba/SP, 25 de setembro de 2026.

GUILHERME CORRÊA DA SILVA

DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**

1.1. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR - ACCORD**

1.2. **Modalidade:** Dispensa de Licitação com fundamento no art. nº 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.3. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Apólice com validade de 12 (doze) meses.

1.4. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço global

2. **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE**

2.1. Considerando que os padrões de desempenho e os serviços objeto deste Termo de referência pode ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos o referido objeto como '**serviço comum**'.

2.2. **TABELA DE QUANTITATIVOS PARA A CONTRATAÇÃO**

ITEM	QTD	UND	Descrição Detalhada
01	01	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APÓLICE DE SEGUROS PARA COBRIR O VEÍCULO I/HONDA ACCORD TOURING, PLACA FRV5H94, ANO 2020

2.3. O prazo de vigência deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da apólice, prorrogável.

3. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Considerando que os veículos estão em constante deslocamento, tanto na sua área jurisdicional, como para outros municípios, a contratação de seguro veicular é indispensável para garantir a proteção patrimonial e operacional da frota, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos servidores, passageiros e autoridades. O seguro garante a mitigação de riscos financeiros, decorrentes de eventuais danos, furtos, roubos ou acidentes, protegendo não apenas os bens públicos, mas também a continuidade dos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. O escopo objetivo desta contratação consiste na aquisição de apólice de seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Caraguatatuba, I/HONDA ACCORD TOURING, placa FRV5H94, ano 2020.

3.3. A necessidade de formalização da contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de apólice de seguros para o veículo especificado no item 3.2, justifica-se para possibilitar a prorrogação dos serviços até o limite permitido pelo art. nº 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, renovando a apólice de seguros, por interesse das partes desde que comprovado o preço mais vantajoso.

3.4. O quantitativo solicitado na tabela 2.2 se refere a apólice de seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Caraguatatuba, I/HONDA ACCORD TOURING, placa FRV5H94, ano 2020, com validade de 12 meses.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste em dar início ao processo de Dispensa de Licitação com fundamento no art. nº 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor da apólice de seguro para o veículo I/HONDA ACCORD TOURING, placa FRV5H94, ano 2020 como abaixo do limite máximo permitido pelo dispositivo legal para dispensa.

4.2. A contratação irá garantir a mitigação de riscos financeiros, decorrentes de eventuais danos, furtos, roubos ou acidentes, protegendo não apenas os bens públicos, mas inclusive fornecer mais segurança ao atendimento e locomoção dos servidores, passageiros e autoridades que utilizam o veículo.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES “REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO”

5.1. A presente contratação deverá atender aos requisitos especificados neste Termo de Referência, objetivando dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro da cobertura, bem como, garantir ao Contratante Segurado 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo;

5.2. As apólices deverão ser de seguro TOTAL contra sinistros;

5.3. Par ocasião da emissão da apólice, a CONTRATADA deverá enviar a Câmara Municipal, o manual da seguradora, com telefones de contato e orientações acerca da rotina para a abertura dos sinistros;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- 5.4.** O tipo de cobertura será abrangente (cobertura completa);
- 5.5.** A importância assegurada para o veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE (SITE <http://www.fipe.org.br/>), observado o tipo de franquia;
- 5.6. PARÂMETROS MÍNIMOS DA COBERTURA**, o seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:
- a) **RCF** (Responsabilidade Civil e Facultativa) - danos materiais a terceiros e danos corporais a terceiros;
 - b) **APP** (Acidente com morte ou invalidez permanente par condutor/passageiros) - par passageiro/morte, par passageiro/invalidez, par passageiro/despesas médicas hospitalares;
- 5.7. Danos materiais ao veículo, decorrentes de:**
- a) colisão, incêndio, furto e roubo;
 - b) abaloamento;
 - c) capotagem;
 - d) queda de precipícios e de pontes;
 - e) queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;
 - f) submersão total ou parcial do veículo;
 - g) prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos;
 - h) cobertura de vidros e retrovisores, lentes e faróis;
 - i) ventos fortes;
 - j) chuva de granizo;
 - k) deslizamento de terra;
 - l) raios;
- 5.8.** Entende-se que "**RCF**" (**Responsabilidade Civil e Facultativa**) a modalidade de seguro de que no caso de dano a terceiros, para responsabilidade da Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP e de seus prepostos, o terceiro receba o seguro até o valor da cobertura (importância assegurada);
- 5.9.** Entende-se como "**APP**" (**Acidentes Pessoais Passageiros**) a modalidade de seguro que, no caso de morte ou invalidez permanente decorrentes de sinistro com as unidades móveis asseguradas, o condutor e os passageiros, como beneficiário(s) receba(m) o seguro de acordo com a importância assegurada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

5.10. No caso de invalidez, será seguida a tabela governamental que disciplina a importância para cada graduação de invalidez;

5.11. No caso de acidente fatal ou com invalidez permanente de pessoas transportadas no veículo ou no caso de danos a terceiros, a responsabilidade civil da Contratante estará, a priori, acobertada até o limite do valor segurado;

5.12. ASSISTÊNCIAS:

- a) Serviços de assistência **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, para veículos, passageiros, motoristas e terceiros, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes e cobertura de vidros;
- b) A assistência estender-se-á a todo o território do Vale do Paraíba e Litoral Norte do estado de São Paulo, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque;
- c) A CONTRATADA deverá possuir representação (corretor de seguros habilitado) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio e atendimento exclusivo à Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP, durante todo o período de vigência contratual;
- d) No caso de ocorrência de sinistro, prestar assistência no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do fato pela contratante;
- e) Disponibilização de veículo reserva em categoria compatível, com período de utilização estendido e flexível, assegurando a mobilidade do segurado em situações de sinistro que impossibilitem a circulação do veículo principal;
- f) A Contratada deverá dispor de guinchos com capacidade e tecnologia adequadas para o transporte de veículos com câmbio elétrico do tipo plataforma ou com sistema de dolly (rodas auxiliares), garantindo que as rodas do veículo não girem durante o reboque, protegendo assim seus sistemas de propulsão.

5.13. LIMITES MÍNIMOS DE COBERTURA/INDENIZAÇÃO:

integram a composição mínima de custo para o seguro:

- a) Casco;
- b) Valor de mercado referenciado atribuído ao veículo pela tabela FIPE, utilizando o percentual de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por Colisão, incêndio, Roubo ou Furto;
- c) RCFV - Danos materiais: R\$100.000,00 (cem mil reais);
- d) RCFV - Danos corporais: R\$100.000,00 (cem mil reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- e) RCFV Danos morais / estéticos: R\$10.000,00 (dez mil reais);
 - f) APP Morte acidental (por pessoa): R\$10.000,00 (dez mil reais);
 - g) APP - invalidez permanente (por pessoa): R\$10.000,00 (dez mil reais);
 - h) APP – despesas médico-hospitalares (por pessoa): R\$10.000,00 (dez mil reais);
 - i) Assistência: Gratuito;
 - j) Vidros: lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, para-brisa traseiro, vidros e laterais;
 - k) A franquia aplicável à cobertura do casco deverá ser obrigatoriamente do tipo REDUZIDA, entendida como a modalidade comercialmente ofertada pela seguradora com valor inferior à franquia normal ou padrão aplicável ao mesmo risco, não sendo aceita franquia normal ou majorada. O valor da franquia reduzida deverá constar expressamente na proposta comercial e na respectiva apólice de seguro;
 - l) Eventuais franquias específicas incidentes sobre cobertura de vidros, faróis, lanternas, retrovisores e demais acessórios deverão ser discriminadas na proposta e na apólice.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1.** A apólice deverá ser emitida e entregue em **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Serviço pela contratada;
- 6.2.** A cobertura securitária deverá ter início na data determinada pela Administração e expressamente aceita pela seguradora. Caso a apólice definitiva ainda não tenha sido emitida, a CONTRATADA deverá apresentar documento emitido pela seguradora que comprove a aceitação do risco ou a concessão de cobertura provisória, bem como a data e o horário de início da cobertura.
- 6.3.** A apólice deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Caraguatatuba, que fica no endereço, Avenida Frei Pacífico Wagner, 605, Caraguatatuba/SP no horário de 12h à 17h de segunda à sexta-feira, aos cuidados da FISCAL DESIGNADA;
- 6.4.** O serviço será realizado de forma integral, conforme a liberação da Autorização de Serviço;
- 6.5.** A Indenização do segurado deverá ser em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da entrega de todos os documentos exigidos;
- 6.6.** A cobertura do seguro deverá ter **o prazo de 12 meses**;
- 6.7.** Antes de encaminhar o veículo para qualquer tipo de manutenção, avaliação técnica ou orçamento, a empresa prestadora de seguros deverá comunicar previamente esta Câmara, aguardando a anuência formal da mesma para proceder com o serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

6.8. Fica expressamente acordado que a realização de qualquer serviço de manutenção ou avaliação técnica somente será autorizada mediante a aprovação prévia da Câmara Municipal. Os pagamentos e/ou autorização para a realização dos serviços relacionados (franquia e outros) só serão aprovados/efetuados após verificação e confirmação por parte da Câmara Municipal, de que a empresa responsável pela manutenção possui todas as certidões e documentos exigidos pela lei, evitando, assim, qualquer tipo de transtorno ou irregularidade no processo;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a cessão ou transferência da responsabilidade contratual e securitária assumida pela CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva apólice.

7.2. Não será considerada subcontratação a utilização, pela CONTRATADA, de sua rede própria, credenciada ou referenciada para prestação de serviços relacionados à assistência 24 horas, guincho, reboque, reparos, oficinas, vidraçarias e demais atendimentos necessários à execução das coberturas previstas na apólice.

7.3. A utilização de prestadores pertencentes à rede credenciada ou referenciada não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Câmara Municipal de Caraguatatuba, cabendo-lhe garantir a adequada prestação dos serviços e o cumprimento integral das condições contratadas.

8. GARANTIA/VALIDADE

8.1. A cobertura securitária terá vigência de **12 (doze) meses**, conforme período expressamente indicado na apólice.

8.2. Durante todo o período de vigência deverão permanecer válidas e disponíveis todas as coberturas, assistências e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da CONTRATADA.

8.3. Caso a apólice definitiva não esteja disponível na data prevista para início da cobertura, a CONTRATADA deverá apresentar documento emitido pela seguradora que comprove a aceitação do risco e a efetividade da cobertura, permanecendo obrigada à posterior entrega da apólice definitiva no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

8.4. Qualquer alteração das condições inicialmente contratadas que possa reduzir



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

coberturas, limites de indenização, serviços de assistência ou demais direitos da CONTRATANTE dependerá de prévia anuência da Câmara Municipal de Caraguatatuba e, quando cabível, da emissão do respectivo endosso.

8.5. O término da vigência da apólice não prejudicará a análise, regulação, liquidação ou pagamento de indenizações referentes a sinistros ocorridos durante o período em que a cobertura securitária esteve vigente.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Obrigações da Contratada

9.2. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações e executar o objeto nas condições previstas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviços, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, com as especificações dos serviços executados, assim como o prazo de garantia ou validade;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com a sessão III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) que compreendem os artigos 18 a 25, quando for o caso;

9.2.3. Substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

9.2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;

9.2.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

9.2.7. A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega do serviço conforme quantitativos e condições definidos no Termo de Referência, a partir do recebimento da Autorização de Serviço;

9.2.8. O serviço, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição em sua totalidade pela CONTRATADA desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;

9.2.9. No preço global deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;

9.2.10. Todos os tributos incidentes sobre o objeto do Contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos;

9.2.11. A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do objeto ora ajustados;

9.3. Obrigações da Contratante

9.3.1. Disponibilizar profissional específico, indicado pela **CONTRATANTE**, para acompanhar a entrega do serviço licitado;

9.3.2. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

9.3.3. Receber o serviço entregue pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta, conforme inspeções realizadas no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.3.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado, corrigido ou refeito;

9.3.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

9.3.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis

9.3.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.3.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.4. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.5. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Câmara Municipal, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

9.5.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

9.6. A fiscalização ocorrerá nos moldes da Portaria nº 37/2026 e 11/2026 da Câmara Municipal de Caraguatatuba;

9.7. O servidor(a) responsável pela Gestão e Fiscalização fará o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais, contábeis e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

9.8. A fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

10. MEDIÇÃO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento do prêmio correspondente à contratação será realizado em parcela única, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da apólice de seguro ou de documento que comprove a aceitação do risco e a efetividade da cobertura, acompanhado do respectivo documento de cobrança, nota fiscal ou documento equivalente legalmente aplicável, e após o devido ateste pelo fiscal do contrato.

10.2. O pagamento ficará condicionado à verificação de que a apólice emitida contempla integralmente as coberturas, limites de indenização, franquia reduzida, assistências e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

10.3. A documentação necessária ao pagamento deverá ser encaminhada para o e-mail fiscal@camaracaragua.sp.gov.br.

10.4. Caso sejam constatados erros, divergências ou ausência de informações na apólice ou no documento de cobrança, a CONTRATADA será comunicada para providenciar a regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até a correção da pendência.

10.5. Serão efetuadas as retenções tributárias eventualmente incidentes, quando legalmente aplicáveis.

10.6. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

10.7. Em cumprimento ao Decreto Municipal 1.862 de 01 de setembro de 2023, a Administração Pública Municipal fará retenção do imposto de renda sobre o pagamento a ser realizado ao prestador de serviço ou fornecedor de bens, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023.

10.8. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da execução do(s) serviço(s) e entrega do(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantidades contidas na Autorização de Serviço.

10.9. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos comprovantes de regularidade: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado); Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

10.10. A Nota Fiscal em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica** e deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta.

10.11. A Nota Fiscal emitida será retida pela Câmara, que a remeterá ao setor competente para pagamento somente após atestado o aceite definitivo dos serviços

10.12. Caso a Nota Fiscal emitida contenha erros, será devolvida imediatamente à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

10.13. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

10.14. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e no edital.

10.15. Os preços apresentados pela CONTRATADA terão valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O Critério de seleção do fornecedor será pelo menor preço;

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O Relatório de Pesquisa de Preços é parte integrante deste processo de contratação, e está disponível nos autos eletrônicos no sistema da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

12.2. O custo para o objeto em questão foi obtido através da média aritmética dos preços obtidos, e o preço global foi estimado em **R\$ 4.805,15 (quatro mil, oitocentos e cinco reais e quinze centavos)**, fator que determinou a possibilidade de fundamentação da aquisição no inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, devido ao seu enquadramento dentro dos limites permitidos para dispensa de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
16	3.3.90.39.69 – SEGUROS EM GERAL	01

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas que disciplinam este termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

(timbre da empresa)

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

DADOS PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU PARA O ENVIO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO:

Nome do Responsável: _____ Cargo: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço Residencial Completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: (____) _____

Celular: (____) _____

Pelo presente formulamos proposta comercial para a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR - ACCORD**, conforme especificações descritas no Termo de Referência, nos seguintes termos:

ITEM	QTD	UND	Descrição Detalhada	VALOR GLOBAL
01	01	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APÓLICE DE SEGUROS PARA COBRIR O VEÍCULO I/HONDA ACCORD TOURING, PLACA FRV5H94, ANO 2020	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Validade da Proposta: _____

Pagamento: Conforme Termo de Referência

Prazo para início da execução do objeto: Conforme Termo de Referência.

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do procedimento de Dispensa e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de proposta e seus anexos.

Caraguatatuba/SP, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal/Carimbo)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º XX/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º XX/2026

PROCESSO INTERNO N.º XX/2026

PROCESSO DE COMPRAS N.º XX/2026

CONTRATO ENTRE A CÂMARA

**MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA E A
EMPRESA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.444.108/0001-41, com sede nesta cidade, à Avenida Frei Pacífico Wagner, nº 830, Centro, Caraguatatuba/SP, ora representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, o vereador **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, com sede à _____, Cidade: _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, tendo em vista o que consta no respectivo processo de contratação direta, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara conhecer e aceitar, firmam o presente contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, inciso II, nos atos regulamentadores e Portarias desta Casa de Leis, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR**, mediante fornecimento de apólice de seguro para o veículo oficial I/HONDA ACCORD TOURING, placa FRV5H94, ano 2020, nas condições, coberturas, limites e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Referência, a proposta comercial da CONTRATADA, a autorização da contratação direta e os demais documentos constantes do processo, aos quais as partes ficam vinculadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ITEM E DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação corresponde a 01 (um) serviço de seguro veicular, com cobertura abrangente (seguro total), para o veículo I/HONDA ACCORD TOURING, placa FRV5H94, ano 2020.

2.2. O valor total do presente contrato será de R\$ _____
(_____), correspondente ao prêmio do seguro, conforme proposta comercial da CONTRATADA.

2.3. O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tributos, encargos, taxas, despesas administrativas e demais ônus necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A cobertura securitária terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de início da cobertura expressamente indicada na apólice.

3.2. A apólice deverá ser emitida e entregue em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Serviço pela CONTRATADA.

3.3. A cobertura securitária deverá ter início na data determinada pela Administração e expressamente aceita pela seguradora. Caso a apólice definitiva ainda não tenha sido emitida, a CONTRATADA deverá apresentar documento emitido pela seguradora que comprove a aceitação do risco ou a concessão de cobertura provisória, com indicação da data e do horário de início da cobertura.

3.4. A vigência poderá ser prorrogada, mediante interesse das partes, demonstrando a vantagem para a Administração, manutenção das condições de habilitação e observância do limite e das demais condições previstas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COBERTURAS E CONDIÇÕES DO SEGURO

4.1. A apólice deverá contemplar seguro total, com cobertura abrangente, observando integralmente as especificações do Termo de Referência.

4.2. A importância assegurada do casco corresponderá a 100% (cem por cento) do valor de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

**ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

mercado referenciado pela Tabela FIPE, considerada na data da liquidação do sinistro, nos eventos de perda parcial ou total por colisão, incêndio, roubo ou furto.

4.3. Integram, no mínimo, as coberturas contratadas:

- a) RCFV - danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) RCFV - danos corporais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) RCFV - danos morais/estéticos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- d) APP - morte acidental, por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- e) APP - invalidez permanente, por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- f) APP - despesas médico-hospitalares, por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- g) cobertura para colisão, incêndio, furto, roubo, abaloamento, capotagem, queda de precipícios e pontes, queda acidental de objetos ou substâncias, submersão total ou parcial, ventos fortes, granizo, deslizamento de terra e raios;
- h) cobertura para vidros, lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa dianteiro, para-brisa traseiro e vidros laterais;

4.4. A franquia da cobertura do casco deverá ser obrigatoriamente do tipo REDUZIDA, não sendo aceita franquia normal ou majorada, devendo seu valor constar expressamente na proposta comercial e na apólice.

4.5. Eventuais franquias específicas incidentes sobre vidros, faróis, lanternas, retrovisores e demais acessórios deverão ser expressamente discriminadas na proposta e na apólice.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ASSISTÊNCIAS

5.1. A CONTRATADA deverá assegurar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para o veículo, passageiros, motoristas e terceiros, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de pane ou acidente e cobertura de vidros.

5.2. A assistência deverá abranger todo o território do Vale do Paraíba e do Litoral Norte do Estado de São Paulo, sem franquia quilométrica ou cobrança de taxa extra para cobertura, guincho ou reboque.

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar representação ou corretor de seguros habilitado, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para prestar apoio à Câmara Municipal durante todo o período de vigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

**ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

5.4. Em caso de sinistro, a assistência deverá ser prestada no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da comunicação do fato pela CONTRATANTE.

5.5. Deverá ser disponibilizado veículo reserva em categoria compatível, com período de utilização estendido e flexível, nas situações de sinistro que impossibilitem a circulação do veículo segurado.

5.6. Os guinchos utilizados deverão possuir capacidade e tecnologia adequadas ao transporte do veículo segurado, por plataforma ou sistema de dolly (rodas auxiliares), quando necessário, de modo a impedir o giro das rodas durante o reboque e proteger seus sistemas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A apólice e o manual da seguradora, contendo telefones de contato e orientações para abertura de sinistros, deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Caraguatatuba, aos cuidados da fiscalização designada.

6.2. A indenização do segurado deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega de todos os documentos exigidos, observadas as condições da apólice e a legislação aplicável.

6.3. Antes de encaminhar o veículo para manutenção, avaliação técnica ou orçamento decorrente de sinistro, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a Câmara Municipal e aguardar a anuência formal da CONTRATANTE.

6.4. A realização de manutenção ou avaliação técnica dependerá de aprovação prévia da Câmara Municipal. Pagamentos ou autorizações relacionados a franquias e demais serviços somente serão aprovados após a verificação, pela CONTRATANTE, da regularidade da empresa responsável pelo atendimento.

6.5. Qualquer alteração das condições inicialmente contratadas que possa reduzir coberturas, limites de indenização, assistências ou demais direitos da CONTRATANTE dependerá de prévia anuência da Câmara Municipal e, quando cabível, da emissão do respectivo endosso.

6.6. O término da vigência não prejudicará a análise, regulação, liquidação ou pagamento de indenizações relativas a sinistros ocorridos durante o período em que a cobertura esteve vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇOS

7.1. O pagamento do prêmio será realizado em parcela única, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da apólice de seguro ou de documento que comprove a aceitação do risco e a efetividade da cobertura, acompanhado do respectivo documento de cobrança, nota fiscal ou documento equivalente legalmente aplicável, e após o devido ateste pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento ficará condicionado à verificação de que a apólice contempla integralmente as coberturas, limites de indenização, franquias reduzidas, assistências e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

7.3. A documentação necessária ao pagamento deverá ser encaminhada para o e-mail fiscal@camaracaragua.sp.gov.br.

7.4. Constatados erros, divergências ou ausência de informações na apólice ou no documento de cobrança, a CONTRATADA será comunicada para regularização, ficando suspenso o prazo de pagamento até a correção da pendência.

7.5. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis, inclusive a retenção de imposto de renda nos termos da regulamentação municipal e federal indicada no Termo de Referência.

7.6. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Termo de Referência:

9.1.1. cumprir integralmente as condições, coberturas, prazos, limites e assistências



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

**ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

previstos no Termo de Referência, na proposta e na apólice;

9.1.2. manter válidas e disponíveis, durante toda a vigência, todas as coberturas e assistências contratadas;

9.1.3. emitir a apólice e os documentos de cobertura nos prazos estabelecidos;

9.1.4. prestar as informações e o suporte necessários à abertura, acompanhamento, regulação e liquidação de sinistros;

9.1.5. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades securitárias assumidas;

9.1.6. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.7. responder pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários que legalmente lhe sejam atribuíveis;

9.1.8. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa afetar a execução do contrato, as coberturas ou a regularidade da apólice;

9.1.9. cumprir rigorosamente o Termo de Referência, que integra o presente contrato.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. acompanhar e fiscalizar a execução contratual por servidor(es) especialmente designado(s);

9.2.2. encaminhar formalmente as demandas e comunicações relacionadas à execução do seguro;

9.2.3. verificar a conformidade da apólice, endossos, coberturas e documentos apresentados;

9.2.4. comunicar à CONTRATADA, por escrito, falhas ou irregularidades identificadas, fixando prazo para correção quando cabível;

9.2.5. prestar as informações e documentos necessários à regulação dos sinistros;

9.2.6. efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos, após o devido ateste;

9.2.7. aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, especialmente designados pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das Portarias nº 11/2026 e nº 37/2026 da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

10.2. A fiscalização verificará, especialmente, a emissão e validade da apólice, a conformidade das coberturas e franquias, o atendimento em caso de sinistro, a prestação das assistências contratadas, os endossos eventualmente emitidos e o cumprimento dos prazos previstos.

10.3. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução e comunicará à autoridade competente as irregularidades que ultrapassem sua competência.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo e assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, por acordo entre as partes, ou nos demais modos admitidos pela legislação aplicável.

11.3. A extinção do contrato não prejudicará a regulação, liquidação ou pagamento de sinistros ocorridos durante o período de vigência da cobertura securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a gravidade da infração, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as multas previstas no procedimento de contratação e neste instrumento, inclusive por atraso injustificado na emissão da apólice, falha na prestação das assistências, descumprimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

**ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

das coberturas ou inexecução total ou parcial do objeto.

12.3. A aplicação de penalidade não exclui a obrigação de reparar danos eventualmente causados nem afasta o dever de integral cumprimento das obrigações securitárias referentes a sinistros ocorridos durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA E VALIDADE DA COBERTURA

13.1. Durante todo o período de vigência deverão permanecer válidas e disponíveis todas as coberturas, assistências e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e na apólice.

13.2. Caso a apólice definitiva não esteja disponível na data prevista para início da cobertura, a CONTRATADA deverá apresentar documento emitido pela seguradora que comprove a aceitação do risco e a efetividade da cobertura, permanecendo obrigada à posterior entrega da apólice definitiva.

13.3. A garantia contratual consiste no fiel cumprimento de todas as condições securitárias assumidas durante o período de vigência, sem prejuízo da continuidade da análise e liquidação de sinistros ocorridos nesse período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a cessão ou transferência da responsabilidade contratual e securitária assumida pela CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pelo cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na apólice.

14.2. Não será considerada subcontratação a utilização, pela CONTRATADA, de rede própria, credenciada ou referenciada para prestação de assistência 24 horas, guincho, reboque, reparos, oficinas, vidraçarias e demais atendimentos necessários à execução das coberturas.

14.3. A utilização de prestadores da rede credenciada ou referenciada não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Câmara Municipal de Caraguatatuba.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O prêmio contratado permanecerá inalterado durante o período inicial de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

15.2. Em eventual prorrogação, deverá ser previamente demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação, consideradas as condições securitárias, o valor de mercado do veículo, as coberturas exigidas e os preços praticados no mercado.

15.3. Quando juridicamente cabível reajuste em sentido estrito, será observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a substituí-lo, sem prejuízo da análise das condições específicas do risco securitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Aplicam-se à execução deste contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, seus atos regulamentadores, as Portarias da Câmara Municipal de Caraguatatuba pertinentes à matéria, a legislação securitária aplicável e, subsidiariamente, as demais normas cabíveis.

16.2. A CONTRATADA deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados pessoais eventualmente acessados somente na medida necessária à execução do objeto e à regulação dos sinistros.

16.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas de segurança e confidencialidade e comunicar à CONTRATANTE eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caraguatatuba/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA fica vinculada às condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial, na apólice e nos demais documentos integrantes do



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

**ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

processo de contratação.

18.2. A divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo legal aplicável às contratações diretas, contado da assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições do contrato em razão de superveniência de normas legais ou regulamentares aplicáveis, mediante a devida formalização.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Caraguatatuba, data da última assinatura eletrônica.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR - ACCORD

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caraguatatuba/SP, data da última assinatura eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Cargo

CPF: Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

FISCAL DO CONTRATO OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2026 - PROCESSO INTERNO Nº

____ - PROCESSO DE COMPRAS Nº ____/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR - ACCORD.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

CONTRATADA: _____

VIGÊNCIA: ____/____/____ A ____/____/____

VALOR: R\$ _____

(_____).

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o Gestor do Contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

Esta Casa de Leis designa como Fiscal do Contrato o(a) servidor(a) _____, CPF _____,

_____, para o acompanhamento formal dos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para a fiscalização da execução do objeto.

- Anotar, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Conferir a emissão, validade e conformidade da apólice, inclusive coberturas, limites de indenização, franquias reduzidas e assistências contratadas;
- Acompanhar eventuais sinistros, endossos e atendimentos de assistência, registrando falhas e cobrando as providências necessárias;
- Comunicar ao Gestor do Contrato o descumprimento de obrigações passíveis de aplicação de penalidade ou extinção contratual;
- Analisar, conferir e atestar o documento de cobrança, a nota fiscal ou documento equivalente, após a verificação do cumprimento das condições para pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

**ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

-
- Recusar documentos ou condições de cobertura que não correspondam ao Termo de Referência, à proposta e ao contrato;
 - Encaminhar à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem sua esfera de atribuição.

Na ausência do servidor designado, será indicado substituto em momento oportuno.

Caraguatatuba/SP, data da última assinatura eletrônica.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, _____, CPF _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções inerentes à fiscalização contratual.

Assinatura do Fiscal